

## A Faculdade de Direito da Universidade de Brasília: resgate histórico\*

Laura Fernandes de Lima Lira\*\*  
Márcio Iorio Aranha\*\*\*

Universidade como instituição. Os primórdios do ensino e da pesquisa em Direito e o surgimento da Universidade no Brasil. Universidade de Brasília como síntese da discussão acadêmica nacional. O curso de Direito da Universidade de Brasília. O pensamento jurídico da Capital. Prática profissional na Faculdade de Direito da UnB. Excelência do Direito da UnB. Vocação do Pensamento Jurídico de Brasília. Referências bibliográficas.

### Universidade como instituição

A força de uma instituição é, de certa forma, a medida da homenagem que lhe prestam os que dela fazem parte. Nela, seus partícipes vêm-se unidos por laços de reconhecimento mútuo. Como *locus* aglutinador de ideais muitas vezes contrapostos, a instituição é um contrasenso cultural, que produz unidade objetiva em meio à diversidade subjetiva dos que a integram. A instituição, entretanto, não sobrevive somente enquanto esforço de seus partícipes, mas também enquanto realidade reconhecida pelo corpo social a que pertence; enquanto realidade tomada da existência humana. É, portanto, a corporificação da vivência institucional o elo pelo que esperam as instituições para sua afirmação histórica em um momento em que se valoriza a *vontade social de recordar*.<sup>1</sup> Da mesma forma, o ser humano, que incute vida nas instituições, depende do resgate da memória institucional para ver-se consciente de si próprio.<sup>2</sup>

O passado experimentado pelas instituições é o seu presente cognocivo. O significado das instituições depende da abertura de foco para quem deseja visualizar as criações dos partícipes institucionais. As instituições não combinam com o isolamento social de Mannheim.

A instituição universitária segue os mesmos princípios. Seus integrantes tanto mais preservarão o sentido de compromisso acadêmico quanto mais se apresentarem

---

\*Este artigo é resultado do esforço de resgate histórico promovido pela Faculdade de Direito da UnB, agradecendo-se aos professores que se dispuseram a relatar fatos da tradição acadêmica desta instituição, em especial, os professores: Carlos Fernando Mathias de Souza; Dourimar Nunes de Moura; Inocêncio Mártires Coelho; José Geraldo de Sousa Junior; Loussia Musse Félix; Osiris de Azevedo Lopes Filho; Ronaldo Rebello de Brito Poletti; Walter Ramos da Costa Porto.

\*\*Discente bolsista do Curso de Graduação em Direito da Universidade de Brasília.

\*\*\*Vice-Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Mestre em Direito e Estado. Doutor em Estudos Comparativos sobre as Américas com enfoque em Política e Direito Regulatório.

<sup>1</sup>“*En contraposición con una modernidad que privilegiaba el desprendimiento del pasado como signo de renovación indispensable para el progreso, o de la cultura de vanguardia del período de entreguerras que celebraba la ruptura con el pasado y encomiaba la novedad, e incluso en contraposición con los planteamientos más recientes sobre el ‘fin de la historia’ e ‘la muerte del sujeto’, quizá nunca como ahora el presente había estado tan marcado por la voluntad social de recordar.*” (WALDMAN, Gilda. *La ‘cultura de la memoria’: problemas y reflexiones*. In: **Revista Política y Cultura**, n. 26, otoño 2006, Departamento de Política y Cultura/Universidad Autónoma Metropolitana del México, p. 11-34).

<sup>2</sup>“Felizmente, o passado nunca morre totalmente para o homem. O homem pode esquecê-lo, mas continua sempre a guardá-lo em seu interior, pois o seu estado, tal como se apresenta em cada época, é o produto e o resumo de todas as suas épocas anteriores. E se cada homem auscultar a sua própria alma, nela poderá encontrar e distinguir as diferentes épocas, e o que cada uma dessas épocas lhe legou.” COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. 12<sup>a</sup>ed., 3<sup>a</sup>reimp., São Paulo, Hemus Editora Ltda., 1996, p. 9. (Original: *La cité antique: étude sur le culte, le droit, les institutions de la Grèce et de Rome*. 1864).

como instituição. Esta postura não o é, entretanto, exclusivamente dirigida para dentro – o que é essencial –, como também para fora, para o todo social, que apenas após perceber os atores do mundo acadêmico como pertencentes a uma mesma instituição, poderá valorizá-los como mentores da atividade de produção intelectual.

Por outro lado, o sentimento de preservação da instituição pode levar à justificação de posturas que sufoquem a diversidade de pensamento. Mesmo neste ponto, o reforço da história institucional serve ao fim de fortalecer o papel desempenhado por todos que construíram o significado universitário e, com isso, fomentar o espírito crítico de resistência à sugestão: a individualidade do pesquisador como antítese à sugestionabilidade da instituição.

O efeito da história institucional fortalece ambos os pólos subjetivo e objetivo e revela a chamada *cooperação antagônica*<sup>3</sup> em um ambiente desejável de circunspeção. Não se deve esquecer, todavia, que o resgate histórico simplifica a construção conceitual da existência institucional. A memória institucional não se esgota em si mesma e nem detém pretensão totalitária de resumir a complexidade de sua presença às relações visíveis de sua história. A memória, portanto, não é o resumo da obra, mas um componente pautado na *necessidade de comunicar*.<sup>4</sup>

E comunicar o quê? Que a instituição universitária vive no presente como um lembrete da importância do *hábito de reflexão*, que é um sintoma do *espírito universitário*.<sup>5</sup> Este viver no presente é a conjugação dos valores universitários com o movimento de seu tempo. É uma síntese permanente que somente percebe a si própria se a reflexão puder fazer frente a sua história. Mais ainda, se a instituição universitária puder ver-se renovada na reflexividade da vida social moderna.<sup>6</sup>

Na obra de Laloup e Nélis sobre o significado do *fenômeno científico e tecnológico* na sociedade moderna, propõe-se a divisão das tendências de orientação do ensino em duas: a que se inspira na noção de *homo doctus* – homem culto, instruído –; e a que transparece o ideal de *homo faber* – homem-artífice. A primeira representa o ser como *sede de inteligência*, capaz de alcançar certa sabedoria de vida pela reflexão, estudo e leitura. Na segunda noção, o ser é caracterizado pela *atividade operacional*, que se apresenta como fonte de sua plenitude interior pela experiência concreta de partícipe da tarefa coletiva.<sup>7</sup>

Tais tendências sofrem críticas que vão das acusações de diletantismo intelectual, de evasão social a críticas denunciadoras de ativismo febril, de asfixia da pessoa, de tecnicidade excessiva, de materialismo. Fala-se das tendências apolônica –

<sup>3</sup>A *cooperação antagônica* significa “pôr de lado antagonismos menores a fim de trabalhar em conjunto pelos interesses maiores” (SUMNER, William Graham. **Folkways: estudo sociológico dos costumes**. Tomo I. Trad. Lavínia Costa Villela, São Paulo, Livraria Martins Editora, 1950, p. 48. (Original: *Folkways*. New York, Ginn and Company, 1906).

<sup>4</sup>“*Peu probable, car il existe chez l’homme un besoin profond de communiquer avec son prochain que les techniques de masse ne font que renforcer.*” (GIRARD, Augustin; GENTIL, Geneviève. **Développement culturel: expériences et politiques**. Paris: Dalloz/Unesco, 1982, p. 48).

<sup>5</sup>A Universidade deve se “afastar das suas funções tradicionais de formação e pesquisa desinteressada para ceder ao primado da ação e se lançar às cegas nas exigências da atualidade? Não acredito. Pelo contrário, penso que o maior serviço que a Universidade, e só ela, pode prestar ao desenvolvimento consiste em fornecer ao estudo dos problemas que o desenvolvimento faz nascer, essa metodologia crítica, esse culto da objetividade, essas preocupações humanistas, em suma, esse hábitos de reflexão que melhor desvendam o homem na história e que são a essência e o valor do espírito universitário. Mas esse isolamento na reflexão não deve ser uma fuga perante os problemas da humanidade atual em benefício de não sei que nirvanas intemporais. A Universidade deve estar sempre no presente.” (MAHEU, René. **A civilização do universal**. Lisboa: Casa Portuguesa/Unesco, 1966, p. 230).

<sup>6</sup>“A reflexividade da vida social moderna consiste no fato de que as práticas sociais são constantemente examinadas e reformadas à luz de informação renovada sobre estas próprias práticas, alterando assim constitutivamente seu caráter” (GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. Trad. Raul Fiker, São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991, p. 45).

<sup>7</sup>LALOUP, Jean; NÉLIS, Jean. **Homens e máquinas: iniciação ao humanismo técnico**. Trad. Alfonso Zimmermann. São Paulo: Editora Herder, 1965, p. 196-197.

de domínio do mundo pelo espírito e pelo conhecimento –, e de Prometeu – de conquista prática do mundo. Mas estas tendências, quando solitárias, encobrem a abrangência das funções esperadas da *ciência*: “dar-nos a possibilidade de conhecer coisas; e dar-nos a possibilidade de fazer coisas”.<sup>8</sup>

Acima destas tendências, entretanto, que se digladiam para ocupar o espaço de formação universitária, está o momento de afirmação do discente em sua personalidade<sup>9</sup>, o que se promove mediante o esforço desinteressado em cultivar no estudante a consciência de si próprio em relação ao mundo mediante a mútua compreensão entre o saber e o fazer.<sup>10</sup> A memória institucional fornece o elemento relacional necessário a este situar-se. O situar do ser perante o saber e o fazer em meio à necessidade de preservação da argamassa individual embebida de tradições e de valores de vida, mas colocada em harmonia com uma cultura universitária capaz de refletir, nos dizeres de Gadamer, uma *natureza cultivada*.<sup>11</sup>

O inconformismo de Bertrand Russel<sup>12</sup> com a denominada *decadência da ciência desinteressada* é significativo. Sua crítica à identificação entre formação universitária e formação profissional, que menospreza a *arte pela arte*, chega, entretanto, ao cerne do problema ao discutir a fonte de financiamento da educação e, por tabela, colocar em xeque a responsabilidade pela cultura de uma nação. Universidade já foi sinônimo de espaço para privilégios fiscais em nome da manutenção da atividade do ensino e da pesquisa. A procura por fontes de financiamento universitário na história do Ocidente, por exemplo, fez com que a Universidade de Paris ostentasse a condição de espaço de benefícios fiscais para fixação do mercado de impressos no nascimento das primeiras oficinas do século XIV.<sup>13</sup> Os incentivos aplicados em Oxford, por sua vez, foram de tal monta que geraram duras críticas de Tocqueville sobre sua destinação aos *fellows*.<sup>14</sup> Hoje não há mais oficinas nem incentivos fiscais representativos. Pelo contrário, o ambiente universitário caminha para sua identificação como serviço do comércio. A instituição universitária está só. Mas o conhecimento científico cada vez mais atrelado a suas utilidades imediata – comercial –, e mediata – industrial, social e política – não é um

<sup>8</sup>RUSSELL, Bertrand. **O impacto da ciência na sociedade**. Trad. Antônio Cirurgião, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

<sup>9</sup>“ ‘Education for what, is the wrong question,’ a teacher would – or should – say. Education is for somebody, not for something. The product of education is not knowledge or learning; it is not skills, ability or virtue, jobs or success, dollars or goods. It is always a person, who acquires knowledge or skills or virtue, who gets a job and an income or who produces goods. Only the individual can learn; and only the individual can be taught. Every teacher knows that his real reward over long years of teaching is the memory of those rare moments when ‘something suddenly clicks in a student.’” (DRUCKER, Peter F. **Landmarks of tomorrow**. New York: Harper & Brothers, 1959, p. 137).

<sup>10</sup>“Assim (...) é impossível assumir totalmente uma ou outra posição [as referentes ao homem culto e ao homem-artífice]: as duas restringem o homem em uma de duas dimensões (...). A única fórmula possível é aquela de dois ensinamentos, representando cada qual uma tendência, mas que se esforça por se entender com a outra o ensino humanista fazendo a parte da técnica, e o ensino técnico fazendo a parte do humanismo, ou melhor, um só ensino humanista solícito em inculcar uma sabedoria de vida, mas por meios diferentes, segundo os dois pólos da personalidade humana concreta. Cada pessoa humana não é ao mesmo tempo Apolo e Prometeu, porém, segundo ângulos diferentes?” (LALOUP, Jean; NÉLIS, Jean. **Homens e máquinas: iniciação ao humanismo técnico**. Trad. Alfonso Zimmermann. São Paulo: Editora Herder, 1965, p. 197).

<sup>11</sup>“Lo que vive en toda ciencia del espíritu como su impronta más indeleble, ese elemento de la tradición, del cómo el ser ha llegado a lo que es y que constituye el núcleo de lo que tales ciencias representan, la ‘cultura’ como naturaleza cultivada, cobrará de pronto elocuencia.” (GADAMER, Hans-Georg. **Acotaciones hermenéuticas**. Trad. Ana Agud e Rafael de Agapito, Madrid: Editorial Trotta, 2002, p. 152).

<sup>12</sup>RUSSELL, Bertrand. **Education and the good life**. New York: LiveFight Publishing Corp., 1954, p. 303-304.

<sup>13</sup>FEBVRE, Lucien; MARTIN, Henri-Jean. **L'apparition du livre**. Paris: Édition Albin Michel, 1958, p. 53. (Bibliothèque de L'Évolution de l'Humanité).

<sup>14</sup>TOCQUEVILLE, Alexis de. **Viagens à Inglaterra e à Irlanda**. Trad. Plínio Augusto Coêlho, São Paulo: Imaginário, 2000, p. 50-53.

mal em si mesmo. Ele revela a percepção universitária do contexto social e, portanto, não deixa de ser bem-vindo, mesmo porque as chamadas *pesquisas operacionais* servem como insumo à *pesquisa pura e desinteressada*.<sup>15</sup> Entretanto, ao se atrelar ao caráter utilitário ao conhecimento, ele gera um efeito pernicioso de fazer parecer à sociedade que ciência somente o é enquanto dirigida por uma relação custo-benefício. É natural que o passo seguinte seja de atrelar-se o destino da instituição universitária às demandas sócio-políticas do país e, por consequência, à solução da questão social. Perde-se, com isso, a noção de que o conhecimento é um bem essencial e perene, que não transige com a mudança de humor da conjuntura e que descontinuidade significa, para a ciência, recomeçar novamente da estaca zero. A educação é um investimento atemporal.<sup>16</sup>

Para preservação do bem perene e essencial que é a formação universitária, o ambiente social deve encará-la não como um espaço de escalada social, nem mesmo como um espaço de titulação universal, mas como um espaço a ser preservado pelo culto ao conhecimento em nome da geração de ciência no interior da nação. Este ideal pode ser alcançado ao se criar uma *democracia educada*, que não deixe a ciência *crescer ao acaso* abandonada à política assistencialista, mas que a faça presente em uma *forma essencial de ação*.

Fiéis a antigas rotinas, não vemos ainda na ciência senão um meio novo de obter mais facilmente as mesmas velhas coisas: solo e pão. Atrelamos Pégaso ao arado. E Pégaso definha, a menos que, tomando o freio nos dentes, dispare arrastando o arado. Dia virá, há de necessariamente vir, em que o homem, forçado pela desproporção evidente da atrelagem, reconhecerá que a ciência não é para ele uma ocupação acessória, mas uma forma essencial de ação.<sup>17</sup>

Esse dia somente poderá ser visto por uma *democracia educada* desejosa de empregar o dinheiro público, que não se resume ao erário, em causas que outras fontes de interesse sócio-econômico são incapazes de apreciar.<sup>18</sup>

A memória institucional é um passo a mais no esforço de se moldar o significado da democracia educada e, por isso, sua importância para o ambiente universitário brasileiro.

## Os primórdios do ensino e da pesquisa em Direito e o surgimento da Universidade no Brasil

<sup>15</sup>“Investigações há de ordem prática que ensejam a colocação de fecundos problemas teóricos, assim como pesquisas desinteressadas comportam revolucionárias iniciativas no campo tecnológico. (...) Dir-se-á que, nessa linha, a universidade corre o risco de abandonar a sua missão primordial de ensino, já tendo surgido a maliciosa contraposição de uma universidade *crítica* a uma universidade *empresarial*. É mais um antagonismo de cunho puramente demagógico, pois a experiência tem demonstrado que o contato com as atividades agrícolas, industriais, mercantis ou administrativas em nada macula o empenho universitário pelos valores da cultura desinteressada.” (REALE, Miguel. **O homem e seus horizontes**. 2ªed., Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, 172-173).

<sup>16</sup>Bertrand Russell critica a vinculação absoluta entre o destino do sistema econômico e o da educação pública. Comentando esta relação: “Eu mesmo não acredito nisso; sou mais propenso à teoria de que, sob qualquer sistema econômico, haverá certo grau de estupidez e certo grau de amor pelo poder, cada um dos quais entrará a criação de um perfeito sistema educacional.” (RUSSELL, Bertrand. **Educação e ordem social**. Trad. Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956).

<sup>17</sup>CHARDIN, Pierre Teilhard de. **O fenômeno humano**. Trad. José Luiz Archanjo, São Paulo: Cultrix, 1988. (Original: *Le phénomène humain – 1955*).

<sup>18</sup>RUSSELL, Bertrand. **Education and the good life**. New York: LiveFight Publishing Corp., 1954, p. 305.

O ensino jurídico é uma prática contemporânea ao surgimento das Universidades na Itália e na França. Embora a proposta universitária estivesse direcionada inicialmente para o estudo das chamadas artes liberais e da ciência sagrada herdeiras do que a Antiguidade considerava cultura erudita<sup>19</sup>, Direito e a Medicina puderam enquadrar-se ao sistema.

Na Idade Média, Medicina e Direito se destacaram ao possuir eficácia social evidente e propiciar carreiras promissoras. Daí ser o curso de Direito um dos berços das faculdades profissionalizantes juntamente com a Medicina e a Teologia na história da Universidade do Ocidente cristão. A origem das Universidades conviveu com escolas de Medicina e Direito mais independentes e nitidamente mais laicas que as escolas de Belas Artes e Teologia. As de Direito, especificamente, surgiram no norte da Itália no final do século XI com enfoque no Direito Romano por influência dos glosadores.

A base de todo o ensino de Direito na Europa era, portanto, o Direito Romano concomitantemente ao Direito Canônico. Somente mais tarde surge o ensino do Direito Nacional. Na maioria dos países, o Direito Nacional só começou a ser ensinado nas universidades no século XVIII, porém, até o século XX e no período das codificações nacionais, o Direito Romano era o ensino básico, tendo o Direito Nacional um papel secundário nas universidades do Ocidente europeu até o século XX.<sup>20</sup>

No início do século XII, em Bolonha, os estudantes se agruparam em nações. Criaram-se as comunas como formas de organização às quais os mestres prestavam juramento. Eram divididas de acordo com as nacionalidades dos estudantes. Assim eles se protegiam, solucionavam seus conflitos internos, organizavam suas relações com os professores e criavam os currículos escolares.<sup>21</sup> Em Paris a associação se deu por meio dos mestres, um pouco mais tarde, por volta de 1200.

As associações entre mestres ou alunos, fortalecida pelo movimento associativo no início do século XIII, ajudaram a garantir a autonomia e desvincular as escolas do quadro diocesano, surgindo assim a Universidade. Sua marca era a autonomia para a prática das funções de ensino e de estudo.

A partir dos séculos XIV e XV foram instituídas novas universidades incentivadas pelo surgimento de novos centros de poder e confirmadas pelas autoridades políticas e pelo papado. Continuavam oficialmente como instituições da Igreja, mas passaram cada vez mais para o controle dos Estados, que demandavam letrados e juristas para uma Administração Pública sofisticada em direção à consolidação de uma ideologia nacional.<sup>22</sup> Dita estatização desgastou a autonomia da universidade, mas, em contrapartida, lhe forneceu uma fonte de financiamento. O Estado, como provedor dos salários dos mestres e responsável pela construção dos prédios, passou a interferir cada vez mais na instituição universitária.

No período que vai do século XVI ao século XVII, a instituição universitária se alastrou. Na América Latina, surgiram as primeiras universidades: em São Domingos (1538), Lima (1551), e México (1551) instituídas por decreto real com estatutos inspirados no de Salamanca.

---

<sup>19</sup>O ensino das artes liberais e da Ciência Sagrada. As artes liberais compreendiam o *trivium* (Gramática, Retórica e Lógica), artes das palavras e dos signos; e o *quadrivium* (Aritmética, Música, Astronomia e Geometria) e concediam a base do conhecimento, enquanto a Ciência Sagrada ( que posteriormente se tornou Teologia) era o ápice dele.

<sup>20</sup>DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. 4ª edição. Trad. Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 2002, p. 43.

<sup>21</sup>CHARLE, Christophe; VERGER, Jacques. **História das Universidades**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1996. p. 17

<sup>22</sup>CHARLE, Christophe; VERGER, Jacques. **História das Universidades**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1996. p. 24 e 25

No Brasil, a implantação da primeira universidade ocorreu tardiamente, somente no século XX, com polêmica sobre a precedência do caráter universitário do ensino – Universidade do Paraná, de 1912, e Universidade do Rio de Janeiro, de 1920 –, ou da pesquisa universitária – Universidade Estadual de São Paulo, de 1934.<sup>23</sup>

No que se refere ao surgimento dos cursos isolados, entretanto, a história brasileira remonta ao século XIX. Enquanto colônia de Portugal, não houve fundação de cursos de ensino superior no Brasil, uma vez que os esforços de formação universitária eram dirigidos à formação ultramar.<sup>24</sup> O primeiro curso superior a ser instituído foi o de Direito nas cidades de São Paulo e Olinda, em 1827, durante o Primeiro Império, consubstanciando o primeiro documento normativo sobre a educação no Brasil. (ANEXO I – Lei *sem número* de 11 de agosto de 1827 – Cria os Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais nas cidades de São Paulo e Olinda)

Os cursos de Olinda e São Paulo foram pólos difusores de cultura jurídica e política. As “faculdades de Direito seriam, antes de tudo, o preâmbulo das atividades políticas e, principalmente, da nossa formação política e jurídica”.<sup>25</sup> A partir de então, a instituição dos cursos jurídicos no Brasil ocorrida logo após a independência, em 1822, e a consolidação do pensamento político nacional não puderam mais ser desatadas.<sup>26</sup>

Aos Estatutos de Visconde de Cachoeira mencionados na Lei de 11 de agosto de 1827 e contidos no Decreto de 9 de janeiro de 1825, se atribui a intenção de, a partir dos cursos jurídicos, formar homens hábeis para serem sábios magistrados e advogados ou então seguirem na carreira política. A vocação pública era a finalidade maior dos cursos. Os cursos jurídicos foram idealizados como instrumentos de despertar da *persona* política de cada qual, habilitando o jurista a *agir por si próprio* e a *participar nos negócios públicos* rumo ao que Hannah Arendt definia como “comparticipação no poder público”.<sup>27</sup>

A origem do pensamento universitário brasileiro se confunde com o nascimento dos cursos jurídicos. Nas discussões para criação dos cursos jurídicos, já se apontava para a intenção de, posteriormente, quando os cursos já estivessem em andamento, criarem-se universidades nos mesmos locais. Esses cursos seriam os alicerces para fundação de universidades no Brasil. Eis a contribuição e o legado das Faculdades de Direito.

## **Universidade de Brasília como síntese da discussão acadêmica nacional**

O quadro, em geral, das universidades brasileiras na época da inauguração da Universidade de Brasília (UnB) era o de universidades marcadas por conglomerados de faculdades sem que houvesse unidade ou comunicação entre elas. O legado das

<sup>23</sup>A data de fundação da primeira universidade no Brasil é objeto de polêmica. Apesar da primeira universidade federal ter sido a do Paraná, fundada em 1912, e de se argumentar tal precedência à Universidade do Rio de Janeiro, de 1920, alguns autores consideram que a primeira universidade, de fato, só teria surgido em 1934 com a criação da Universidade Estadual de São Paulo, que, ao contrário das demais universidades brasileiras mais voltadas para o ensino, inaugura uma cultura de pesquisa universitária. Sobre esse assunto, ver: SUSANA, Arrosa org. **Educação Superior no Brasil**. Brasília: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, 2002.

<sup>24</sup>VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao Bacharelismo**. 2ª ed. São Paulo: Editora Perspectiva: 1982. p.7

<sup>25</sup>BASTOS, Aurélio Wander. **O Estado e a formação dos currículos jurídicos no Brasil**. p.15. In BASTOS, Aurélio Wander (org.). **Os cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

<sup>26</sup>Sobre esse assunto ver FALCÃO, Joaquim de Arruda. **Os cursos jurídicos e a formação do Estado Nacional**. In BASTOS, Aurélio Wander (org.). **Os cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

<sup>27</sup>ARENDRT, Hannah. **Sobre a revolução**. Trad. I. Morais, Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2001, p. 311.

Faculdades de Direito contribuiu para este quadro. Ao mesmo tempo em que foram o início do pensamento universitário, carregaram consigo a tendência de isolamento.

A criação da UnB marcou o momento de reflexão sobre as universidades brasileiras. A nova instituição buscou se diferenciar de outras universidades que se encontravam em situações precárias. O debate atingiu dimensão nacional<sup>28</sup>, acusando-se a Universidade, no Brasil, como preponderantemente caracterizada por um amontoado de unidades de ensino e funções administrativas sem vocação acadêmica definida.

A procura por uma definição universal de Universidade, bem como a discussão sobre a real vocação universitária são temas espinhosos. Na visão de Ortega y Gasset, a Universidade tem como missões: formação de profissionais, desenvolvimento da pesquisa, preparação para lideranças políticas, o que somente seria possível por intermédio da formação do aluno em cultura geral. A principal missão, porém, seria preparar o estudante para conhecer a sua própria vida, ou seja, formar uma pessoa culta, autônoma, por meio do ensino da cultura, que é “o sistema de idéias vivas que cada época possui”.<sup>29</sup> O profissionalismo seria um obstáculo a este desiderato, pois criaria homens em “pedaços”. Portanto, o ensino da cultura seria fundamental para formação de homens “inteiros”. A ciência seria apenas pesquisa, ou seja, apresentação de problemas a serem trabalhados para o alcance de soluções. Assim, seria a “ciência uma vocação peculiaríssima e infreqüente na espécie humana”<sup>30</sup> e a cultura um mister imprescindível para a vida.

A estrutura curricular da UnB dialogava com dito pensamento ao propor envolver o aluno em uma visão geral do mundo por intermédio do chamado *curso básico* antes de se adentrar nos espaços isolados dos cursos profissionalizantes.

O caminho de construção do significado institucional da UnB decorre da concepção de universidade como espaço balizador e potencializador das habilidades inatas do ser.<sup>31</sup> Esta concepção parte do pressuposto de que o papel da universidade é o de ensinar aos alunos o caminho rumo ao conhecimento. Segundo Fichte, a prática da ciência na universidade ou na instituição de ensino superior seria o passo para a “educação da nação”, mediante o exercício do diálogo socrático como uma das formas de ensino. Um sistema de avaliação que se assemelha ao proposto por Fichte foi o *Sistema de Instrução Personalizada* experimentado nacional e internacionalmente. Na UnB, esse sistema consistia em uma programação de estudos na qual o aluno era orientado, recebendo com antecedência o curso teórico redigido e textos complementares. O aluno deveria realizar uma série de atividades a partir das instruções básicas. Outorgava-se ao aluno tempo próprio para realização, a sós, de experiências, podendo dialogar com os professores, mas sempre com respeito ao ritmo e capacidade de cada discente. O estudante avançava em seus estudos de acordo com o seu próprio ritmo, mediante disponibilização de infra-estrutura para estudo e experimentos durante o dia ou à noite e inclusive nos finais de semana. As avaliações também não possuíam data fixa e dependiam da iniciativa do aluno. Assim, o professor julgava se a tarefa poderia ser considerada terminada ou se havia algo ainda a ser feito.<sup>32</sup> Esse método provavelmente deu origem a um sistema apelidado de *tempo próprio*, em que os alunos se formavam no tempo em que achassem necessário.

<sup>28</sup>RIBEIRO, Darcy. **UnB: Invenção e descaminho**. Rio de Janeiro: Avenir Editora Limitada, 1978. p. 15

<sup>29</sup>ORTEGA y GASSET, José. **Missão da Universidade**. Trad. Dayse Janet Löfgren Carnt e Helena Ferreira. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999. p.98

<sup>30</sup>ORTEGA y GASSET, José. **Missão da Universidade**. Trad. Dayse Janet Löfgren Carnt e Helena Ferreira. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999. p. 90

<sup>31</sup>FICHTE, Johan Gottlieb. **Por uma universidade orgânica**. Trad. Johannes Kretschmer. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.

<sup>32</sup>SALMERON, Roberto A.. **Universidade interrompida: Brasília 1964 – 1965**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. p. 126.

Por outro lado, a maior autonomia outorgado aos professores fazia com que o sistema dependesse, em muito, do efetivo compromisso do docente. Os alunos recebiam, no começo do semestre, o arsenal bibliográfico e decidiam quando deveriam ser argüidos, podendo, dessa forma, adiantar ou atrasar sua formatura. Esse método perdurou na UnB até o início da década de setenta.

Quanto à estrutura curricular, a UnB seguiu a experiência estadunidense pautada em sistema de créditos. Esse sistema permitia o conhecimento compartilhado por todas as unidades universitárias da condição ostentada por cada aluno, bem como facilitava a mobilidade dos discentes pelas disciplinas oferecidas.

Outro ponto de relevo e que identificou o nascimento da Universidade de Brasília, foi a criação dos *Institutos Centrais de Ciências – ICC*, que foram idealizados como áreas prestadoras de serviços a mais de uma faculdade no domínio das ciências básicas e da tecnologia. No ato de inauguração da UnB, entretanto, os Instituto Centrais de Ciências não estavam implantados. Eles foram substituídos pelos chamados *cursos-tronco*.

Nos *cursos-tronco*, os alunos passavam dois anos na formação básica para só então seguirem para os *ciclos profissionais*. Havia, ainda, a possibilidade de continuar os estudos nos institutos caso desejasse seguir uma carreira científica, artística ou literária. Dessa forma, o aluno que vinha do ensino médio não ingressava diretamente nos cursos profissionalizantes. Antes disso, travava contato com as várias formas de conhecimento a partir de opções feitas por ele mesmo, e só após o período de dois anos, decidia entre o curso profissionalizante ou a continuidade dos estudos nos institutos. Por isso, a duração dos cursos profissionalizantes vinha diminuída.

Entre os *cursos-tronco* estavam: Direito, Administração e Economia, que iriam originar o Instituto Central de Ciências Humanas (ICCH); Letras brasileiras, que geraria o Instituto Central de Letras (IL); e Arquitetura e Urbanismo (ICA). A inversão da idéia de formação em cultura geral pautada, principalmente, na Filosofia, foi superada pelo argumento de varredura horizontal dos campos do saber:

A verdadeira vocação da UnB (...) era ser uma universidade completa que cobrisse, pela primeira vez em nossa história, todos e cada um dos campos do saber, com a capacidade de cultivá-lo, de aplicá-lo e de ensiná-lo.<sup>33</sup>

Ditas opções de tratamento dos caminhos universitários vinham resumidas no termo *universidade orgânica*, que propunha o fim das unidades de ensino isoladas e a integração entre as diversas áreas do saber.

Para o ensino jurídico, a interdisciplinaridade instituída pelos cursos-tronco abriu ao aluno novos âmbitos do conhecimento. A presença de matérias sob responsabilidade de distintos departamentos foi justificada inicialmente pela procura por diversidade de enfoques nas disciplinas de apresentação do aluno ao mundo acadêmico, tais como as introduções à filosofia, à ciência política, à economia, à sociologia.<sup>34</sup>

Esse tipo de interação entre as diversas áreas vinha defendido pelos propositores da universidade orgânica e já havia sido experimentado no Brasil. A Universidade de São Paulo (USP) havia criado uma Faculdade de Filosofia com a finalidade de integrar as demais faculdades, mas não conseguiu seu objetivo por encontrar resistência de faculdades mais tradicionais como Direito, Medicina e Engenharia, que viam a interdisciplinaridade como uma oportunidade de desenvolvimento de visões mais focadas e compromissadas de suas respectivas áreas sobre os campos próximos do saber. No Rio de Janeiro, por sua vez, foi criada a

<sup>33</sup>RIBEIRO, Darcy. **UnB: Invenção e descaminho**. Rio de Janeiro: Avenir Editora Limitada, 1978. p. 87

<sup>34</sup>NETO, A. L. Machado. *A Teoria Geral do Direito no curso jurídico da Universidade de Brasília*. In: **Notícia do Direito Brasileiro**, Brasília, Nova série nº 08, p.307



Universidade do Distrito Federal, em julho de 1935, que pretendia abarcar, além das profissões liberais de tipo tradicional, o estudo do problema educacional. A Universidade do Distrito Federal, no entanto, sofreu os efeitos de esvaziamento ocasionados pelo clima político da época. Em 1938, o então Ministro da Educação considerou que somente por ato ministerial poder-se-iam criar universidades. A Universidade do Distrito Federal havia sido criada pelo prefeito do Rio de Janeiro em 20 de janeiro de 1939, o que permitiu, por meio desse argumento, sua extinção por Decreto-Lei.<sup>35</sup> A UnB, assim, inaugurou a idéia de universidade orgânica no Brasil.

No plano administrativo, a UnB foi organizada como uma fundação, sendo resultado do desejo de que a nova universidade fosse mais autônoma e capaz de reger-se livremente, desenraizando-se da Administração Direta, que regia as demais universidades, algo frustrado pela sedimentação de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que considerou as fundações instituídas e mantidas pelo poder público como espécie do gênero autárquico.<sup>36</sup>

O projeto para a instauração da UnB foi apresentado no dia de sua inauguração em 1960 e a lei que a tornava realidade, sancionada em 15 de dezembro de 1961 (Anexo II – Lei de Criação da UnB, de 15 de dezembro de 1961). A aprovação foi permeada por debates políticos uma vez que havia objeções à presença de estudantes nas proximidades do Governo e do Congresso.

No ano de 1962, a UnB passou a funcionar mesmo sem um espaço físico disponível, precipitação que ocorrera devido à instabilidade política, de forma que durante 12 dias os alunos tiveram aulas no prédio do Ministério da Saúde, exceção feita aos alunos de arquitetura e urbanismo, que tinham aulas em meio às obras da UnB. Em 21 de abril de 1962, inaugurou-se o campus da Universidade.

## O curso de Direito da UnB

O curso de Direito existe desde a criação da Universidade em 1962, tendo ficado a cargo do Instituto Central de Ciências Humanas (ICCH) até a criação da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FCJS), em 1967. A primeira turma formou-se em 1966.

O ensino jurídico na UnB inspirou-se no ideal de San Tiago Dantas pautado pela ênfase no raciocínio jurídico<sup>37</sup>, em detrimento da descrição de institutos e normas jurídicas.<sup>38</sup>

Os primórdios do curso foram ainda influenciados por dois grandes juristas brasileiros: Victor Nunes Leal, que, como chefe do Departamento de Direito, na época de sua inauguração, discutiu o esqueleto organizacional do curso de Direito da UnB; e Antônio Luis Machado Neto, que, como coordenador do Instituto Central de Ciências Humanas, buscou elevar os padrões de ensino e aprendizado em direção à internacionalização do saber jurídico nacional. A Revista Notícia do Direito Brasileiro criada após a saída de Machado Neto da UnB foi fruto desse ideal.

A estrutura do curso de Direito da UnB é marcada pelas chamadas *Teorias Gerais*. Em seu início, o curso já oferecia seis destas disciplinas: Teoria Geral do Direito; Teoria da Ciência Jurídica; Teoria Geral do Direito Público; Teoria Geral do Direito Penal e Criminologia; Teoria Geral do Direito Privado; e Teoria Geral do

<sup>35</sup>SALMERON, Roberto A. **Universidade interrompida: Brasília 1964 – 1965**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 47-51.

<sup>36</sup>BRASIL. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Recurso Extraordinário 101126 / RJ**. Relator: Min. Moreira Alves, j. 24/10/1984 (RTJ 113/314).

<sup>37</sup>VENÂNCIO FILHO, Alberto. Organização da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. 1962

<sup>38</sup>DANTAS, San Tiago. *A Educação Jurídica e a Crise Brasileira*. In: LANDIM, José Francisco Paes (org). **Encontros da UnB – Ensino Jurídico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979.

Processo. O estudo dessas disciplinas permite visão de conjunto, abrangente o suficiente para ampliação do horizonte do aluno e para contato com as especificidades de cada assunto antes de ser introduzido aos conceitos de modo compartimentado em suas análises específicas.<sup>39</sup>

A Teoria Geral do Direito, especificamente, foi concebida como uma *armadura teórica*, em que se ensinam conceitos gerais aplicáveis a todos os ramos do Direito. Após a discussão desses conceitos, vêm as teorias gerais mais específicas, uma ampliação do conhecimento adquirido na Teoria Geral do Direito para as suas divisões didáticas: Público, Privado, Penal e Processo. Cada qual com especificidades e generalidades que devem ser conhecidas pelo aluno antes de prosseguir seu estudo. Já ao final do curso, em seu último semestre, ocorriam as especializações. Os alunos escolhiam a área na qual desejavam se especializar (Direito Constitucional, Administrativo e Financeiro; Direito Penal; Direito Trabalhista, previdência social e infortúnica; e Direito Civil e Comercial). No último semestre, visando essa especialização, instituiu-se a cadeira de *Análise de Jurisprudência*, em que o curso de Direito da UnB firmou-se como precursor. O estudo da jurisprudência, à época, foi o caminho encontrado para encontro com a realidade; com o Direito decidido pelos tribunais, além de municiar as discussões acadêmicas com inovações trazidas pelas cortes de justiça.<sup>40</sup>

As inovações referidas foram, com o tempo, sendo trabalhadas e reconformadas em um processo constante de aprimoramento dos cursos de Direito da UnB. Hoje não há mais a formação em campo específico do Direito: o aluno finda o curso jurídico capaz de atuar nas mais diversas áreas do universo jurídico e se aprofundar naquelas que mais lhe interessar por intermédio de grupos de pesquisa, de matérias optativas da área de concentração, de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em nível de Mestrado ou Doutorado na área de concentração de *Direito, Estado e Constituição*, que se divide atualmente em três linhas de pesquisa. É permitido ao aluno que, dentro de certos limites, monte o seu próprio currículo durante e após a graduação. Frente a uma harmoniosa discordância garantida pela pluralidade de correntes de pensamento e pela composição plural do corpo docente formado por professores concursados na própria UnB, por professores cedidos de diversas instituições federais de ensino de renome de todo o País, bem como por professores colaboradores, que ocorre o aprendizado na Faculdade de Direito. Uma antítese constante se encontra em suas salas de aula, e a partir dessa confrontação de pensamentos, o aluno tem a possibilidade de conhecer as diversas questões e se fazer mais consciente ao conhecer os diversos aspectos de um todo que é o Direito.

### **Etapas do curso de Direito da UnB**

As transformações rumo ao aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa em Direito na UnB são uma constante. Inicialmente apresentado como um curso-tronco, transformou-se em seguida em departamento do Instituto Central de Ciências Humanas (ICCH). Em 1967, passou a fazer parte da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FCJS), também como departamento, mantendo, entretanto, conexão com o ICCH. Os alunos continuavam tendo a formação básica no ICCH para então darem início ao ciclo profissional na Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FCJS).

---

<sup>39</sup>NETO, A. L. Machado. *A Teoria Geral do Direito no curso jurídico da Universidade de Brasília*. In: **Notícia do Direito Brasileiro**, Brasília, Nova série nº 08, p.309

<sup>40</sup>ROCHA, Lincoln Magalhães da. **A experiência pioneira da UnB no ensino do Direito criado pelos Tribunais**. In Universidade de Brasília Assessoria de Planejamento. **UnB 30 anos**. Brasília: Universidade de Brasília, 1992

Em 1968, tornou-se compulsório o curso de doze disciplinas de formação – “aquelas que constituem o núcleo fundamental do ciclo”<sup>41</sup> – com duração de quatro semestres. Para o curso de Direito, havia a exigência de duas disciplinas de complementação destinadas ao ciclo profissional: Introdução à Ciência do Direito e; Teoria Geral do Direito Público. Era necessário, também, cursar disciplinas de integração compostas por aquelas de interesse do aluno ministradas no ciclo básico por qualquer unidade universitária. Com a conclusão do ciclo básico, o aluno estava habilitado a seguir o currículo de graduação em Direito com as matérias ministradas pelo Departamento de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FCJS).

A exigência de cursar as disciplinas de integração permitia maior interação entre os alunos, uma maior diversidade cultural e um menor preconceito contra outras áreas relevantes para o Direito.

Hoje, o curso de graduação em Direito mantém disciplinas de conteúdo variável aptas à assimilação da integração antes pretendida somente por intermédio da obrigatoriedade de disciplinas oferecidas por outras unidades da UnB. Além destas disciplinas inéditas nos cursos de Direito do país, persiste a possibilidade do aluno inscrever-se em ofertas de outras unidades universitárias em regime de matérias optativas ou de módulo livre. Estas últimas são aquelas que têm papel análogo às antigas disciplinas de formação. Por outro lado, as optativas podem ser divididas em área de concentração (específicas do curso escolhido) e área conexa (relacionada ao curso).

Em 1969, o curso básico passou a ter a duração de dois semestres e o número de disciplinas obrigatórias também diminuiu. As chamadas disciplinas de complementação não mais existiam, e continuou a haver a exigência de duas disciplinas de integração nos moldes antigos. Com a reestruturação, o curso profissional de Direito foi modificado para passar da duração de seis semestres letivos para oito. Em 1970, um novo currículo passou a vigorar.

A existência do curso básico interdisciplinar foi uma inovação para o ensino jurídico. Ampliou-se, com isso, o conhecimento dos alunos não só para novas áreas do saber, como também para abordagem das disciplinas jurídicas em meio a um público intelectualmente maduro, engajado, crítico e humanista.

Em contradição à posição tradicional das faculdades de Direito de instituições federais e estaduais de ensino do país, o Direito da UnB não se apresentava como uma faculdade, muito devido à autonomia que na UnB se outorgava aos departamentos. Inicialmente integrante da Faculdade de Ciências Políticas e Sociais (1962-1968), o Departamento de Direito da UnB passou a integrar a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FCJS (1968-1970), quando se somou à Faculdade de Estudos Sociais Aplicados (1970-1994)<sup>42</sup> para, finalmente, constituir-se na atual Faculdade de Direito da UnB, por intermédio da Resolução do Conselho Universitário nº 20, de 15 de dezembro de 1994.<sup>43</sup>

O momento de transformação do Departamento de Direito em Faculdade serviu de mote para avaliação das atividades até então exercidas. Três questões foram levadas a debate: o que se produzia de conhecimento pelo Departamento e o que se produziria pela Faculdade; quais seriam os contornos da pedagogia jurídica; e, finalmente, as questões voltadas às diretrizes curriculares.

A idéia era estender a duração do curso de graduação em Direito, aprimorar o seu conteúdo crítico e fazer com que os estudantes se engajassem na produção científica. Foi neste momento que surgiu a proposta de obrigatoriedade da monografia de final de curso.

---

<sup>41</sup>CERNICCHIARO, Luiz Vicente. **Relatório sobre a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, instituída em 1967.**

<sup>42</sup>Resolução do Conselho Diretor nº 8, de 4 de abril de 1970.

<sup>43</sup>Fonte: Centro de Documentação da Universidade de Brasília.

Em 15 de dezembro de 1994, a Faculdade de Direito foi instituída com o diferencial de não se subdividir em departamentos. As matérias, no entanto foram agrupadas em quatro áreas temáticas: Teoria Geral e Filosofia do Direito; Direito Público; Direito Privado; e Processo, Organização Judiciária e Prática Profissional.

A instauração do Curso Noturno ocorreu antes do advento da Faculdade, no segundo semestre de 1994. O curso visava atender a antiga demanda governamental e social de oferta noturna de cursos de bacharelado.

Após a transformação em Faculdade, foi o momento de outro tipo de alteração: a de caráter curricular. O aumento do número de cursos jurídicos no país fez com que o Ministério da Educação (MEC) estabelecesse parâmetros a serem alcançados por todos os cursos de Direito e contidos na Portaria MEC nº 1886/94. (ANEXO III – Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994).

A Portaria nº 1886/94 foi considerada um marco, uma verdadeira mudança no ensino jurídico no Brasil, e contou com a colaboração de docentes da Faculdade de Direito da UnB. Dentre outras inovações, tornava obrigatória a monografia de final de curso. Teve por objetivo criar um curso em que houvesse matérias que trabalhassem a crítica e interdisciplinaridade, que estimulasse o desenvolvimento cultural e a reflexão, e que não deixasse de abranger a prática. Dessa forma, tornou obrigatório o estágio de 300 horas e ainda incluiu as atividades complementares nas quais os alunos têm liberdade de definir a forma de aprimorar o seu currículo entre pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria e iniciação científica.

Em 1996, o novo currículo da Faculdade de Direito da UnB entrou em vigor. Ele foi reorganizado, buscando-se evitar superposições de conteúdo em direção a uma formação mais humanista a partir do enfoque na formação ética, filosófica, sociológica, histórica e contemporânea<sup>44</sup>. Para tanto, também foram criadas disciplinas e tornadas obrigatórias outras, tais como: Modelos e Paradigmas da Experiência Jurídica; História do Direito; Atualização e Prática do Direito, de 1 a 5; Estágio, de 1 a 5; Introdução à Filosofia Geral e Jurídica; Introdução à Sociologia Geral e Jurídica; Ética.

## **O pensamento jurídico da Capital**

A par da contribuição curricular e estrutural alcançada pela UnB por intermédio de sua Faculdade de Direito, também coube a ela firmar o pensamento jurídico da Capital do país em publicações de relevo, das quais se destaca a Revista *Notícia do Direito Brasileiro*.

Como o próprio nome indica, sua função é a de fazer conhecer ao mundo o estado da arte do estudo do Direito no Brasil. Nela são abordadas, via de regra, questões jurídicas nacionais, servindo de repertório representativo do Direito brasileiro. Trata-se, portanto, de repositório de doutrina, questões controversas, bem como de veículo de divulgação e registro de eventos acadêmicos, resenhas de livros jurídicos e resumos de dissertações e teses.

As primeiras publicações da revista “*Notícia do Direito Brasileiro*” datam de 1970. Seguindo a vocação universitária para a pesquisa, o Departamento de Direito de então lançou o primeiro volume da série que seguiria com sua publicação ininterrupta até 1977.

---

<sup>44</sup>BRASIL. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. FACULDADE DE DIREITO. OI/FDD-025/96. Alteração Curricular do Curso de Direito. Adaptações à proposta de alteração curricular, consoante determinações da Câmara de Ensino de Graduação. Brasília, 23.12.1996. p. 220.

Em sua primeira publicação mencionava-se a intenção de ter um alcance também internacional.<sup>45</sup> O sucesso da empreitada foi registrado no célebre livro de René David<sup>46</sup>, em que a “Notícia de Direito Brasileiro” é mencionada como fonte bibliográfica para o estudo de Direito na América Latina, tendo sido a única referência a obras brasileiras.

No segundo volume da Revista, em 1971, consta o desígnio de ajudar na criação de uma história do Direito Brasileiro por meio das “mutações legislativas, jurisprudenciais e doutrinárias”<sup>47</sup> que constam em suas edições. O ano de 1977 foi o último de publicação da antiga série. A volta da revista “Notícia de Direito Brasileiro” ocorreu em 1996 como coroamento da reestruturação acadêmica que culminou com a transformação do antigo Departamento de Direito em Faculdade.

A nova série tem cooperação da Universidade de Essex, na Inglaterra; de Baltimore, nos Estados Unidos e da Universidade de Roma “*La Sapienza*”, na Itália.

A retomada da publicação da Revista Notícia do Direito Brasileiro também acompanhou a dinamização do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da UnB. O Programa de Pós-Graduação em Direito da UnB foi implementado em 1975 com área de concentração em “Direito e Estado”. Com a instauração do curso de mestrado, inauguraram-se também pesquisas de alto nível em Direito na UnB.

Em 18 de abril de 1977, o Parecer n° 519/77<sup>48</sup> credenciou o curso de Mestrado em Direito, com área de concentração em Direito e Estado. O modelo praticado na década de 1960, de doutoramento por orientação de professores de renomadas instituições federais e estaduais de todo o país cedeu lugar à institucionalização do Doutorado em Direito no ano de 2003.

A aprovação, por parte da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Doutorado de Direito na UnB<sup>49</sup>, consolidou o seu programa de pós-graduação de forma autônoma, e confirmou que a Faculdade de Direito tinha condições de ter uma pós-graduação completa e de alto nível<sup>50</sup>, já que, dentre as condições para aprovação do Doutorado, vigorava a de que ele fosse além de um prolongamento do mestrado e que se apresentasse como um salto de qualidade.<sup>51</sup> Assim o debate ocorreu acerca da qualidade da pós-graduação.

As linhas de pesquisa se transformaram no eixo principal do programa da pós-graduação, o que contribuiu para o surgimento de temas de pesquisa inusitados após a mudança. Atualmente, há somente uma área de concentração: Direito, Estado e Constituição, e três linhas de pesquisa: Direito, Estado e Sociedade: políticas públicas e democracia; Direito, Estado e Sistema Jurídico; e Constituição, Processo e Teoria Constitucionais, Direitos Fundamentais.

Também em nível de graduação, a iniciação científica do aluno da UnB vinha sendo promovida por meio do “Você pesquisa? Então... Mostre!”, realizado pela

<sup>45</sup>CERNICCHIARO, Luiz Vicente; MAFRA, Antonio Augusto de Oliveira. Homenagem. In: **Notícia do Direito Brasileiro**. Brasília, ano I, vol. 1, p. 7, 1970.

<sup>46</sup>DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. 4ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

<sup>47</sup>PEREIRA-LIRA, José. *Apresentação*. In: **Notícia do Direito Brasileiro**. Brasília, ano II, vol. 2, apresentação, 1972.

<sup>48</sup>BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Processo MEC n° 210.185-77, publicado no Diário Oficial da União de 18/04/1977, p. 4421. Processo CFE n° 3.380-76. Parecer CFE n° 519-77.

<sup>49</sup>Aprovado em 20.07.2003. Oficializado pelo Conselho Universitário da UnB em 10.12.2004.

<sup>50</sup>A Faculdade de Direito da UnB é uma das 13 Faculdades no país que possuem nota igual ou superior a 5 na avaliação da CAPES para mestrado. Ver: COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Disponível na Internet via URL: [http://www1.capes.gov.br/Scripts/Avaliacao/MeDoReconhecidos/Area/Programa.asp?cod\\_area=60100001&nom\\_area=DIREITO&nom\\_garea=CIÊNCIAS%20SOCIAIS%20APLICADAS&data=30/03/2006](http://www1.capes.gov.br/Scripts/Avaliacao/MeDoReconhecidos/Area/Programa.asp?cod_area=60100001&nom_area=DIREITO&nom_garea=CIÊNCIAS%20SOCIAIS%20APLICADAS&data=30/03/2006) (consultado em 03.04.2006)

<sup>51</sup>COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR. Critérios de Implantação Mestrado e Doutorado Acadêmico / Mestrado Profissional. Avaliação de Proposta de Cursos Novos APCN. Área de Avaliação: *DIREITO*. Disponível na Internet via WWW.URL: <http://www.capes.gov.br/capes/portal/conteudo/Direito.pdf> (consultado em 20.02.2006)

primeira vez em 1991. A sua primeira edição precedeu o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), contando com participação expressiva dos alunos de Direito<sup>52</sup>, experiência registrada em coleção própria da Faculdade de Direito intitulada “Iniciação Científica”.<sup>53</sup> O passo seguinte consistiu em utilizar do PIBIC como meio de integração entre os alunos da graduação e da pós-graduação em Direito, permitindo a consolidação da qualidade do ensino e da pesquisa nos dois níveis acadêmicos. Dentre as atividades complementares, os projetos de iniciação científica têm o condão de trabalhar as habilidades dos alunos ao incentivar a curiosidade, a investigação, a argumentação, e estimular os alunos para uma possível pós-graduação, concretizando o propósito de pesquisa em Direito da Universidade de Brasília.

### **Prática profissional na Faculdade de Direito da UnB**

O curso de Direito não estaria completo se não contemplasse a prática forense, que, no curso de Direito da UnB, sempre combinou atividades de prática jurídica tuteladas pelo corpo docente com a inserção do futuro profissional em espaços públicos e privados de exercício do Direito: advocacia pública; promotoria; procuradorias autárquicas; tribunais; casas parlamentares; advocacia privada. O reconhecimento da excelência dos cursos de Direito da UnB faz com que seus alunos sejam muito bem recebidos e aguardados em estágios externos à Universidade.

Em 1988, o então Departamento de Direito da UnB implantou o Escritório Modelo de Assistência Judiciária (EMAJ), antecessor do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ). Antes, dita prática jurídica ocorria por meio de simulação no próprio Departamento de Direito.

O Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania (NAJUDH) foi a segunda experiência neste tipo de prática jurídica interna à Universidade de Brasília. Seu foco de atuação consistia em garantir, por meio da assistência jurídica, a concretização de direitos vilipendiados em especial de quem não detinha condições para defendê-los. Este Núcleo foi concebido a partir dos trabalhos do Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos (NEP) criado em 1986 e vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM), que colocou em destaque a mobilização pelo direito à moradia e ações comunitárias que visam a completude do direito à cidadania.<sup>54</sup> Foi o primeiro projeto de extensão promovido por alunos de Direito da UnB. Tanto o Escritório Modelo de Assistência Judiciária quanto o Núcleo de Assessoria Jurídica em Direitos Humanos e Cidadania forneceram elementos para a criação do atual Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da UnB.

Inovou, o Núcleo de Prática Jurídica da UnB, em sua destinação não somente ao exercício da assistência judiciária, como também ao exercício de habilidades próprias ao juristas que ultrapassassem o âmbito da relação jurisdicional. Ampliadas as funções e oportunidades profissionais do jurista, coube à prática jurídica da UnB inserir atividades que ultrapassassem a condição de advocacia perante tribunais, para abarcar atividades de consultoria, de arbitragem, de estudos jurídicos administrativos,

---

<sup>52</sup>Seminário de pesquisa na graduação, 30 de janeiro a 1º de fevereiro de 1991: Anais. Universidade de Brasília/Decanato de Ensino de Graduação/Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação. Brasília: UnB, 1992.

<sup>53</sup>MACHADO, Glorini Aparecida (org.). **Iniciação Científica em Direito: A experiência da Faculdade de Direito da Unb**. Brasília: Universidade de Brasília/Faculdade de Direito, 2000.

<sup>54</sup>SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Brasília: Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos – NEP. Disponível na Internet via WWW.URL: <http://www.unb.br/fd/nep/matdiretonep.htm> (Consultado em 02.03.2006)

constitucionais, comerciais e industriais, de conhecimento da atuação ministerial, de órgãos da Administração Pública, de elaboração normativa, de tramitação parlamentar, enfim, de miríades de experiências necessárias à verdadeira formação do jurista.

Dotado de tais características, o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) foi criado em 1997, produto da acumulação de experiência de quase dez anos do Escritório Modelo, e tem como objetivo propiciar a prática jurídica por intermédio de prestação de serviços de consultoria, assessoria e assistência jurídica, com expressa menção à defesa dos direitos humanos, ao apoio a projetos comunitários de cidadania, ao exercício da interdisciplinaridade, à preservação dos princípios éticos, à articulação entre pesquisa, ensino e extensão, dentre outros fins que componham a carteira de habilidades esperadas do jurista.<sup>55</sup> Nele, os alunos da Faculdade de Direito cumprem ao menos 300 horas de estágio, que são divididas em cinco matérias contendo cada uma 60 horas. Destas, 60 horas são preferencialmente efetivadas a partir de convênios com entidades de interesse público e social previamente credenciadas, cabendo ao aluno optar por complementar a carga no próprio Núcleo de Prática Jurídica, que se apresenta hoje como um espaço privilegiado de desenvolvimento de atividades de extensão universitária.

### **Excelência do Direito da UnB**

A excelência dos cursos da Faculdade de Direito da UnB é uma construção da própria instituição universitária, que não se rende a critérios conjunturais de avaliação.<sup>56</sup> A avaliação externa, entretanto, serve como índice crítico para projeção de cenários e para o devido acompanhamento das expectativas dirigidas à Universidade. As avaliações externas se tornaram freqüentes, no Brasil, devido ao crescimento do percentual de privatização do ensino. Caracterizados pelo baixo custo de instalação, os cursos privados de Direito se multiplicaram com a natural dificuldade governamental de controle sobre os padrões mínimos de qualidade exigíveis. Com esse pano de fundo, a resposta governamental à exigência social de controle sobre a qualidade dos cursos privados assumiu a forma de mecanismos externos de avaliação, que, como sói acontecer, demandam muito tempo e estudos para sua adequação aos objetivos pretendidos.

O meio mais notório de avaliação externa foi o Exame Nacional de Cursos, apelidado de Provão. Ele era constituído de exame aplicado aos formandos dos cursos de graduação de todo o país pelo Ministério da Educação (MEC) e teve por objetivo avaliar a qualidade da instituição e dos profissionais por ela formados<sup>57</sup>, tendo persistido por oito anos, de 1996 a 2003. Os cursos de Direito de todo o país foram um dos únicos a participar de todas as avaliações do Exame Nacional de Cursos e o curso de Direito da UnB conseguiu nota “A”, a melhor classificação, em todas as oito edições realizadas.

Por parte do órgão de classe nacional dos advogados, mais iniciativas de controle da qualidade dos cursos de Direito foram implementadas. A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos anos de 1992 e 1993 avaliou o curso de direito da UnB, tendo o resultado sido publicado no livro “OAB Ensino Jurídico – Parâmetros para elevação da Qualidade e Avaliação” onde se constatou a sua excelência.<sup>58</sup> No

---

<sup>55</sup>Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Universidade de Brasília.

<sup>56</sup>READINGS, Bill. **Universidade sem cultura?**. 2ª ed., Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.

<sup>57</sup>O ‘Provão’ foi extinto no ano de 2004 e substituído pelo Processo de Avaliação Integrada do Desenvolvimento Educacional e da Inovação da Área (ENADE). Os cursos de ciências humanas, até o momento, não foram submetidos ao novo exame.

<sup>58</sup>BRASIL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB recomenda 2003 – Em defesa do Ensino Jurídico**. Brasília: OAB/Conselho Federal, 2004.

conhecido *exame da ordem*, o curso de Direito da UnB é reiteradamente reconhecido como curso modelo.

### **Vocação do pensamento jurídico de Brasília**

Marcada pela qualidade de ensino e pesquisa, a Faculdade de Direito da UnB também goza do privilégio de estar localizada na sede do poder político do país. Sua localização lhe imprime a vocação do pensamento jurídico da Capital, ao atrair um número elevado de professores de renome de outras universidades federais e estaduais, que, sendo transferidos para ocupar funções em Tribunais Superiores ou no Supremo Tribunal Federal, mantêm a atividade do magistério em uma instituição equivalente às melhores universidades do país. Essa característica cria uma concentração de conhecimentos e pontos de vista difícil de se encontrar em outras instituições e apto ao intercâmbio entre a academia e os órgãos de cúpula do Judiciário, Executivo e Legislativo brasileiros. Em decorrência desta sua posição e do nome institucional conquistado durante a existência do curso de Direito da UnB, a seleção própria de docentes se apresenta como um processo de altíssimo nível. Na esteira da vocação do pensamento jurídico da Capital, a cooperação com universidades estrangeiras afigura-se como fundamental para intercâmbio de conhecimentos, estudos e pesquisas, bem como de docentes e discentes, enfim para universalização do saber.

A primeira conexão internacional de peso resulta da atuação do Centro de Estudos em Direito Romano e Sistemas Jurídicos, da Faculdade de Direito da UnB, por intermédio de convênio com o *Consiglio Nazionale delle Ricerche D'Italia (CNB)*, com a *Associazione di Studi Sociali Latinoamericani (ASSLA)* e com o CNPq brasileiro. Fundado em agosto de 1981, foi responsável por seminários, colóquios e cursos que abordaram o Direito Romano. Em 1981, em convênio com a ASSLA, organizou o II Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito Romano. No ano seguinte, o III Seminário Ítalo-Brasileiro de Direito Romano e o III Colóquio América Latina e Europa para Exame dos “Modelos de Integração entre a América Latina e a Europa”. Em 1983, o Centro promoveu o IV Congresso Latino-Americano de Direito Romano. Em 1984, com o patrocínio do Governo do Distrito Federal, ocorreu o seminário sobre Brasília e Roma: a cultura romana e a sua influência no pensamento brasileiro (história, direito e literatura). Em 1986, foi promovido o curso de extensão na UnB sobre “Direito Romano e Pessoa”.<sup>59</sup> Fruto das atividades do Centro de Estudos em Direito Romano e Sistemas Jurídicos, a disciplina de Direito Romano inseriu-se inicialmente como matéria optativa da graduação de Direito e, a partir de 1997, como matéria obrigatória no currículo do curso jurídico da UnB. A crise enfrentada pelo Direito Romano a partir das codificações civis, principalmente com a entrada em vigor do BGB na Alemanha, e a persistente idéia de que o ensino do Direito Romano devia ser convertido em uma disciplina histórica fez com que essa disciplina fosse excluída de muitos cursos jurídicos. O Direito Romano na UnB apresenta-se como uma introdução aos institutos de direito privado, uma iniciação a metodologia científica e uma aproximação do estudante à realidade do Direito Romano.

Outra iniciativa internacional decorre da relação da Faculdade de Direito da UnB com a Faculdade de Direito da Universidade de Essex (Inglaterra), em especial, com seu Centro de Direitos Humanos. O convênio entre a Faculdade de Direito da UnB e a Universidade de Essex iniciou-se em 1998, nascedouro do *Centro Interdisciplinar de Direitos Humanos e Democracia*. Em parceria com o Ministério Público Federal e a Universidade de Essex, foram desenvolvidos seminários anuais

---

<sup>59</sup> POLETTI, Ronaldo Rebelo de Britto. *A pesquisa a propósito do pensamento romanista brasileiro (CNPq- CNR- Itália)*. In: **Notícia do Direito Brasileiro – Nova Série**. Brasília: UnB/Faculdade de Direito, nº 08: p. 33, 2001.



sobre direitos humanos e dinamizadas as atividades do grupo de pesquisa “Democracia e Direitos Humanos”.

Ainda em relação aos estudos de direitos humanos, a Faculdade de Direito da UnB é conveniada à Rede de Assistência Humanitária – *Networking on Humanitarian Action (Noha)*. Esse convênio surgiu em 2003, a partir do reconhecimento internacional da qualidade de curso de especialização em direito humanitário ministrado na Faculdade de Direito da UnB em conjunto com o instituto alemão *Institut für Friedenssicherungsrecht und Humanitäres Völkerrecht (IFHV)*<sup>60</sup>. A rede é composta por: Universidade Católica de Louvain (Bélgica), Universidade de Bochum (Alemanha), Universidade de Brasília (Brasil), Universidade de Deusto (Espanha), Universidade de Dublin (Irlanda), Universidade de Groningen (Países Baixos), Universidade de Marselle III (França), e Universidade de Uppsala (Suécia). Atualmente, a UnB é um membro associado da rede. Várias atividades foram realizadas para a execução desse convênio, incluindo a obtenção de bolsas da União Européia do programa *Erasmus Mundus Scholar*.<sup>61</sup>

Na área de direito regulatório, a introdução, no cenário nacional, das agências reguladoras após as reformas constitucionais de 1995 abriu novos ramos de estudos jurídicos sob os cognomes de Direito Regulatório, Direito Setorial ou Direito Administração Econômico. A Faculdade de Direito da UnB instituiu o Núcleo de Direito Setorial com ramificações iniciais nos setores regulados de saúde, telecomunicações, energia e transportes.

Na área de Direito Sanitário, o Núcleo de Direito Setorial, em parceria com outras instituições de renome – USP, FIOCRUZ, UNICAMP, UFMG –, com apoio internacional do Banco Mundial, influenciou na consolidação da proteção constitucional dos serviços de relevância pública mediante desenvolvimento de teorização e prática de atuação dos Ministérios Públicos estaduais e federal, da Magistratura Federal, dos Conselhos de Saúde e das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde de todo o país.<sup>62</sup> Em outra frente, a discussão internacional sobre o conflito entre a proteção jurídica da saúde pública e a proteção da patente de medicamentos foi antecipada e influenciada por estudos e encontros realizados na Faculdade de Direito da UnB, no âmbito do Núcleo de Direito Setorial.<sup>63</sup>

Em Direito das Telecomunicações, o Núcleo de Direito Setorial edificou, em conjunto com as Faculdades de Comunicação, de Tecnologia e de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência da Informação o Grupo Interdisciplinar de Políticas, Direito, Economia e Tecnologias das Comunicações da UnB (GCOM), reconhecido como centro de excelência regional pela Comissão interamericana de Telecomunicações da Organização dos Estados Americanos (OEA), pela União Internacional de Telecomunicações (UIT) da Organização das Nações Unidas (ONU) e pela Agência Nacional de Telecomunicações do Brasil (ANATEL). Instituído em 1999, o GCOM desenvolve, em conjunto com o Núcleo de Direito Setorial e outros parceiros, pesquisas de alto nível, cursos de especialização de âmbito nacional e cursos internacionais para mais de 23 países da América Latina, África e Ásia na perspectiva de cooperação geopolítica Sul-Sul. O Grupo de Estudos em Direito das

<sup>60</sup>Vide: **Diploma Course on International Law of Armed Conflict for Military Officers, Judges and Prosecutors**. Universidade de Brasília–UnB (Brazil) / Ruhr University Bochum-IFHV (Germany). Disponível via URL: <http://www.ruhr-uni-bochum.de/ifhv/brazil/> (consultado em 06.04.2006)

<sup>61</sup>*Erasmus Mundus* é o nome do programa de bolsas concedidas por universidades européias para estudantes de todo o mundo com vistas a elevar o nível das discussões acadêmicas a partir do diálogo entre diferentes povos e culturas. Foi criado em 2004 e conta com mais de 82 universidades participantes. Ver: ERASMUS MUNDUS. Disponível na Internet via URL: <http://www.erasmusmundus.com/> (consultado em 06.04.2006).

<sup>62</sup>ARANHA, Márcio Iorio (org.). **Direito Sanitário e Saúde Pública**. Vols. I e II, Brasília: Editora Síntese, 2003.

<sup>63</sup>ARANHA, Márcio Iorio; PICARELLI, Márcia Flávia Santini (org.). **Política de Patentes em Saúde Humana**. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

Telecomunicações (GETEL), ligado ao GCOM e ao Núcleo de Direito Setorial da Faculdade de Direito da UnB participa como o braço jurídico do GCOM e produz estudos avançados no âmbito do que a Agência Nacional de Telecomunicações qualificou como inteligência regulatória do país.<sup>64</sup>

Com estes últimos exemplos das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Faculdade de Direito da UnB, que estão longe de esgotar o seu acervo, pode-se afirmar que são produto de sua rica história institucional, da constante e ininterrupta produção jurídica da Capital do país e da ousadia em ver o Direito como uma construção cultural em que a Faculdade de Direito da UnB detém assento privilegiado.

---

<sup>64</sup>ARANHA, Márcio Iorio (org.). **Direito das Telecomunicações: Estrutura institucional regulatória e infra-estrutura das telecomunicações no Brasil**. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2005; ARANHA, Márcio Iorio (org.). **Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações**. Vols. I e II, Brasília: Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da UnB, 2006.

## Referências Bibliográficas

- ALVES, José Carlos Moreira. *O direito romano e a formação dos juristas – perspectiva para o novo milênio*. In: **Notícia do Direito Brasileiro – Nova Série**. Brasília: UnB/Faculdade de Direito, n° 08, p. 19-32, 2001.
- ARANHA, Márcio Iorio (org.). **Coletânea Brasileira de Normas e Julgados em Telecomunicações**. Brasília: Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da UnB, 2006. (Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações).
- \_\_\_\_\_. **Direito das Telecomunicações: Estrutura institucional regulatória e infra-estrutura das telecomunicações no Brasil**. Brasília: Faculdade de Direito da UnB, 2005.
- \_\_\_\_\_. **Direito Sanitário e Saúde Pública: Coletânea de Textos**. Vol. I, Brasília/Porto Alegre: Ministério da Saúde/Editora Síntese, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Direito Sanitário e Saúde Pública: Manual de Atuação Jurídica em Saúde Pública e Coletânea de Leis e Julgados em Saúde**. Vol. II, Brasília/Porto Alegre: Ministério da Saúde/Editora Síntese, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Glossário Brasileiro de Direito das Telecomunicações**. Brasília: Grupo de Estudos em Direito das Telecomunicações da UnB, 2006. (Coleção Brasileira de Direito das Telecomunicações).
- ARANHA, Márcio Iorio; PICARELLI, Márcia Flávia Santini (org.). **Política de Patentes em Saúde Humana**. São Paulo: Editora Atlas, 2001.
- ARENDT, Hannah. **Sobre a revolução**. Trad. I. Morais, Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2001, p. 311. (Original: *On revolution*, 1963).
- BASTOS, Aurélio Wander. **Ensino Jurídico no Brasil**. 2ª.ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.
- \_\_\_\_\_, (org.). **Os cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras**. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.
- BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Edição Comemorativa do Sesquicentenário da Instituição dos cursos jurídicos no Brasil. (1827-1977) 2ª ed., Brasília, INL, Conselho Federal de Cultura, 1977.
- BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Processo MEC n° 210.185-77, publicado no Diário Oficial da União de 18/04/1977. Processo CFE n° 3.380-76. Parecer CFE n° 519-77.
- BRASIL. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB recomenda 2003 – Em defesa do Ensino Jurídico**. Brasília: OAB/Conselho Federal, 2004.
- BRASIL. UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. **Anais do Seminário de Pesquisa na Graduação**. Universidade de Brasília/Decanato de Ensino de Graduação/Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação. Brasília: Universidade de Brasília, 1992.
- CERNICCHIARO, Luiz Vicente. Relatório sobre a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, instituída em 1967.
- CHARLE, Christophe; VERGER, Jacques. **História das Universidades**. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1996.
- CHARDIN, Pierre Teilhard de. **O fenômeno humano**. Trad. José Luiz Archanjo, São Paulo: Cultrix, 1988. (Original: *Le phénomène humain – 1955*).
- COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga: estudos sobre o culto, o direito, as instituições da Grécia e de Roma**. 12ªed., 3ªreimp., São Paulo, Hemus Editora Ltda., 1996, p. 9. (Original: *La cité antique: étude sur le culte, le droit, les institutions de la Grèce et de Rome*. 1864).
- CRIPPA, Adolpho. **A universidade**. São Paulo: Comvívio, 1980.
- DAVID, René. **Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo**. 4ª edição. Trad. Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 2002. (Original: *Les grands systèmes du droit contemporains*)
- DRUCKER, Peter F. **Landmarks of tomorrow**. New York: Harper & Brothers, 1959.
- FEBVRE, Lucien; MARTIN, Henri-Jean. **L'apparition du livre**. Paris: Édition Albin Michel, 1958. (Bibliothèque de L'Évolution de l'Humanité).
- FÉLIX, Loussia Penha Musse. Resenha do livro: *Iniciação Científica em Direito: A experiência da Faculdade de Direito da Unb*. In: **Notícia do Direito Brasileiro**. Nova série. Brasília: UnB/Faculdade de Direito, n° 08, p. 261-266, 2001.
- FICHTE, Johan Gottlieb. **Por uma universidade orgânica**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.
- GADAMER, Hans-Georg. **Acotaciones hermenéuticas**. Trad. Ana Agud e Rafael de Agapito, Madrid: Editorial Trotta, 2002.
- GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. Trad. Raul Fiker, São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.
- GIRARD, Augustin; GENTIL, Geneviève. **Développement culturel: expériences et politiques**. Paris: Dalloz/Unesco, 1982.
- KANT, Immanuel. **O conflito das Faculdades**. Portugal, Lisboa: Edições 70, 1993.
- LALOUP, Jean; NÉLIS, Jean. **Homens e máquinas: iniciação ao humanismo técnico**. Trad. Alfonso Zimmermann. São Paulo: Editora Herder, 1965.

- LANDIM, José Francisco Paes (org). **Encontros da UnB – Ensino Jurídico**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1979.
- LEVY, Bettina; GENTILI, Pablo (org). **Espacio público y privatización del conocimiento. Estudios sobre políticas universitarias en América Latina**. Buenos Aires: Consejo Latino Americano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2005. [on line]. Disponível na Internet via WWW.URL: <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/lbecas/espacio/espacio.html> (Consultado em 07.12.2005)
- MACHADO, Glorini Aparecida (org). **Iniciação Científica em Direito: A experiência da Faculdade de Direito da Unb**. Brasília: Universidade de Brasília/Faculdade de Direito, 2000.
- MAHEU, René. **A civilização do universal**. Lisboa: Casa Portuguesa/Unesco, 1966.
- MENEZES, Djacir. **A formação profissional do advogado**. (Os cadernos de cultura). Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde/Serviço de Documentação/Departamento de Imprensa Nacional, 1952.
- MORA-OSEJO, Luis Edurado; BORDA, Orlando Fals. *A superação do Eurocentrismo. Enriquecimento do saber sistêmico e endógeno sobre o nosso contexto tropical*. p. 711-719. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org). **Conhecimento Prudente para uma Vida Decente: ‘um discurso sobre as ciências’ revisitado**. São Paulo: Cortez, 2004.
- NETO, A. L. Machado. *A Teoria Geral do Direito no curso jurídico da Universidade de Brasília*. In: **Notícia do Direito Brasileiro – Nova Série**. Brasília: UnB/Faculdade de Direito, nº 08, p. 305-315, 2001.
- ORTEGA y GASSET, José. **Missão da Universidade**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 1999.
- PEREIRA-LIRA, José. Apresentação. In: **Notícia do Direito Brasileiro**. Brasília, ano II, vol. 2, apresentação, 1972.
- POLETTI, Ronaldo Rebelo de Britto. *História e vocação da Faculdade de Direito*. In: **Jornal da UnB**, 15-4-1996, p.7-9
- \_\_\_\_\_. *A pesquisa a propósito do pensamento romanista brasileiro (CNPq- CNR- Itália)*. In: **Notícia do Direito Brasileiro – Nova Série**. Brasília: UnB/Faculdade de Direito, nº 8, p. 33-36, 2001.
- RAMOS, Murilo César (coord.). **Sonho e realidade - O movimento docente na Universidade de Brasília**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.
- READINGS, Bill. **Universidade sem cultura?**. 2ª ed., Rio de Janeiro: EdUERJ, 2002.
- RIBEIRO, Darcy. **UnB: Invenção e descaminho**. Rio de Janeiro: Avenir Editora Limitada, 1978.
- ROCHA, Lincoln Magalhães da. *A experiência pioneira da UnB no ensino do Direito criado pelos Tribunais*. In: **UnB 30 anos**. Brasília: Universidade de Brasília, 1992.
- RUSSELL, Bertrand. **Educação e ordem social**. Trad. Leônidas Gontijo de Carvalho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1956.
- \_\_\_\_\_. *Education and the good life*. New York: LiveFight Publishing Corp., 1954.
- \_\_\_\_\_. **O impacto da ciência na sociedade**. Trad. Antônio Cirurgião, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.
- SALMERON, Roberto A. **Universidade interrompida: Brasília 1964 – 1965**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. 3ªed., São Paulo: Cortez, 2005.
- SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org). **O Direito Achado na Rua**. Brasília: Editora UnB, 1988.
- SUMNER, William Graham. **Folkways**. Tomo I. Trad. Lavínia Costa Villela, São Paulo, Livraria Martins Editora, 1950. (Original: *Folkways*. New York, Ginn and Company, 1906).
- SUSANA, Arrosa (org). **Educação Superior no Brasil**. Brasília: Ministério da Educação e do Desporto/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, 2002.
- TOCQUEVILLE, Alexis de. **Viagens à Inglaterra e à Irlanda**. Trad. Plínio Augusto Coêlho, São Paulo: Imaginário, 2000.
- VAMPRÉ, Spencer. **Memórias para a história da Academia de São Paulo**. Vol. II. São Paulo: Saraiva e CIA Editores, 1924.
- VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das arcadas ao Bacharelismo**. 2ªed, São Paulo: Editora Perspectiva, 1982.
- WALDMAN, Gilda. *La ‘cultura de la memoria’: problemas y reflexiones*. In: **Revista Política y Cultura**, n. 26, otoño 2006, Departamento de Política y Cultura/Universidad Autónoma Metropolitana del Mexico, p. 11-34.

## ANEXO I

Lei de 11 de agosto de 1827

Cria dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo e outro na de Olinda.

Dom Pedro Primeiro, por graça de Deus e unânime aclamação dos povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpétuo do Brasil: Fazemos saber a todos os nossos súditos que a Assembléia Geral decretou, e Nós queremos a lei seguinte:

Art. 1º. Criar-se-ão dois cursos de ciências jurídicas e sociais, um na cidade de S. Paulo, e outro na de Olinda, e neles, no espaço de cinco anos, e em nove cadeiras, se ensinarão as matérias seguintes:

1º Ano – 1ª Cadeira. Direito natural, público, análise da Constituição do Império, Direito das gentes e diplomacia.

2º Ano – 1ª Cadeira. Continuação das matérias do ano antecedente. 2ª Cadeira. Direito público eclesiástico.

3º Ano - 1ª Cadeira. Direito pátrio civil. 2ª Cadeira. Direito pátrio criminal, com a teoria do processo criminal.

4º Ano – 1ª Cadeira. Continuação do direito pátrio civil. 2ª Cadeira. Direito mercantil e marítimo.

5º Ano – 1ª Cadeira. Economia política. 2ª Cadeira. Teoria e prática do processo adotado pelas leis do Império.

Art. 2º Para a regência destas cadeiras, o Governo nomeará nove lentes proprietários, e cinco substitutos.

Art. 3º Os lentes proprietários vencerão o ordenado, que tiveram os desembargadores das Relações, e gozarão das mesmas honras. Poderão jubilar-se com o ordenado por inteiro, findos vinte anos de serviço.

Art. 4º Cada um dos lentes substitutos vencerá o ordenado anual de 800\$000.

Art. 5º Haverá um secretário, cujo ofício será encarregado a um dos lentes substitutos, com a gratificação mensal de 20\$000.

Art. 6º Haverá um porteiro, com o ordenado de 400\$000 anuais, e para o serviço haverão (sic) os mais empregados que julgarem necessários.

Art. 7º Os lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos, contando que as doutrinas estejam de acordo com o sistema jurado pela nação. Estes compêndios, depois de aprovados pela congregação, servirão interinamente; submetendo-se, porém, à aprovação da Assembléia Geral, e o Governo os fará imprimir e fornecer às escolas, competindo aos seus autores o privilégio exclusivo da obra, por dez anos.

Art. 8º Os estudantes, que se quiserem matricular nos cursos jurídicos, devem apresentar as certidões de idade, por que mostrem ter a de quinze anos completos, e de aprovação da língua francesa, gramática latina, retórica, filosofia racional e moral, e geometria.

Art. 9º Os que freqüentarem os cinco anos de qualquer dos cursos, com aprovação, conseguirão o grau de bacharéis formados. Haverá também o grau de doutor, que será conferido àqueles que se habilitarem com os requisitos que se especificarem nos estatutos, que devem formar-se e só os que obtiverem poderão ser escolhidos para lentes.

Art. 10. Os estatutos do Visconde da Cachoeira ficarão regulando por ora naquilo em que forem aplicáveis, e se não opuserem à presente lei. A congregação dos Lentes formará, quanto antes, uns estatutos completos, que serão submetidos à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 11. O Governo criará nas cidades de S. Paulo e Olinda as cadeiras necessárias para os estudos preparatórios declarados no art. 8º.

Mandamos portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nela se contém. O Secretário de Estado dos Negócios do Império a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro aos 11 dias do mês de agosto de 1827, 6º da Independência e do Império. Imperador com Rubrica e guarda

Visconde de S. Leopoldo. <sup>65</sup>

<sup>65</sup>BEVILAQUA, Clovis. **História da Faculdade de Direito do Recife**. Edição Comemorativa do Sesquicentenário da Instituição dos cursos jurídicos no Brasil. (1827-1977) 2ª ed., Brasília, INL, Conselho Federal de Cultura, 1977.

## LEI N° 3.998 - DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

*Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.*

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, sob a denominação de *Fundação Universidade* de Brasília, uma Fundação que se regerá por estatutos aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 2° A Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados os Estatutos e o decreto que os aprovar.

Art. 3° A fundação terá por objetivo criar e manter a Universidade de Brasília, instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica, técnica e cultural.

Art. 4° O Patrimônio da Fundação será constituído:

a) pela dotação de ..... Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros) a que se refere o art. 18 e pela rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União;

b) pelos terrenos destinados, no Plano Pilôto, à construção de uma universidade em Brasília;

c) pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária, a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização, nas condições do art. 17, da Lei n° 2.874, de 10 de novembro de 1956;

d) pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da administração, da biblioteca central, da estação radiodifusora, do Departamento Editorial do Centro Recreativo e Cultural a serem construídos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital nas condições da alínea anterior;

e) pelos terrenos das 12 (doze) superquadras urbanas, e Brasília, que lhe serão doados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital;

f) pela metade dos lucros anuais da Radio Nacional, que serão aplicados na instalação e manutenção da Rádio Universidade de Brasília;

g) pela dotação de ..... Cr\$ 50.000.000,00 ( cinquenta milhões de cruzeiros), na forma do art. 19, destinados a constituir um fundo rotativo para edição de obras científicas, técnicas e culturais, de nível universitário, pela Editora Universidade de Brasília ;

h) pelas doações e subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela - União, pelo Distrito Federal e por entidades públicas ou particulares.

§ 1° Os bens e os direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo para tal fim ser alienados, com exceção dos mencionados nas alíneas *b, c e d*.

§ 2° no caso de extinguir-se a Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio da União.

Art. 5° O Presidente da República designará por decreto o representante da União nos atos de instituição da Fundação.

Parágrafo Único. Esses atos compreenderão os que se tornarem necessários à integração no patrimônio da Fundação dos bens e direitos a que se referem as alíneas *a, b, e, f, g, e h* do art. 4° e a respectiva avaliação.

Art. 6° Para manutenção da Fundação, o orçamento federal consignará, anualmente, recursos, sob a forma de dotação global.

Art. 7° A Fundação será administrada por um Conselho Diretor, composto por 6 (seis) membros e 2 (dois) anos, pela sua metade.

§ 1° O Conselho Diretor elegerá o seu Presidente.

§ 2° O Presidente do Conselho Diretor exercerá as funções de Presidente da Fundação e terá o título de Reitor da Universidade.

Art. 8° Os membros do Conselho Diretor exercerão mandato por 4 (quatro) anos podendo ser reconduzidos.

§ 1° Os membros e suplentes do Primeiro Conselho Diretor serão designados por livre escolha do Presidente da República, sendo a metade para período de 4 (quatro) anos e a outra metade para período de 2 (dois) anos.

§ 2º a renovação do Conselho far-se-á por escolha e nomeação do Presidente da República entre os nomes de uma lista tríplice apresentada, para cada vaga, pelo Conselho Diretor.

Art. 9º A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de Ensino e de Pesquisa e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I – Aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos básicos, de ciências, letras e artes;
- b) formar pesquisadores e especialistas; e
- c) dar cursos de pós-graduação realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II – As Faculdades, na sua esfera de competência:

- a) ministrar cursos de graduação para formação profissional e técnica;
- b) ministrar cursos de especialização e pós-graduação;
- c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 10. A Universidade de Brasília empenhar-se-á nos estudos dos problemas relacionados com o desenvolvimento econômico, social e cultural do país e, na medida de sua possibilidade, na colaboração às entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 11. A estrutura da Universidade e dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e as respectivas áreas de competência serão organizadas e definidas nos Estatutos a serem elaborados pelo Conselho Diretor e aprovados por decreto do Presidente do Conselho de Ministros.

Art. 12. O Conselho Diretor elegerá livremente o Vice-Reitor, que terá funções executivas e didáticas definidas nos Estatutos da Universidade, devendo sua escolha recair em pessoa de ilibada reputação e notória competência.

Art. 13. A Universidade gozará de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar nos termos dos Estatutos da Fundação e dos seus próprios estatutos.

Art. 14. Na organização de seu regime didático, inclusive de currículo de seus cursos, a Universidade de Brasília não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo e no art. 15.

Parágrafo único. Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade de Brasília, os seguintes princípios:

1. a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelos Institutos Centrais não poderá ser inferior ao padrão mínimo, instituído pela legislação geral;
2. não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considere obrigatória, o que não impede, tendo em vista a formação de profissionais especializados, que qualquer delas possa ser ministrada com extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;
3. não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas teóricas ou práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que importem, indiretamente, em dispensa de frequência.

Art. 15. Os Estatutos da Universidade organizarão a carreira do magistério, escalonando os diversos cargos e os graus universitários correspondentes, observando, quanto ao provimento efetivo das cátedras, o concurso de Títulos e Provas.

Art. 16. Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 11.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será assistido, até instalação dos órgãos deliberativos e consultivos da Universidade, por tantos coordenadores quantos forem os institutos e faculdades em fase de criação, sendo tais coordenadores designados pelo Reitor com aprovação prévia do Conselho Diretor.

Art. 17. Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade, reger-se-ão pela Legislação do Trabalho, podendo, também, ser para elas requisitado pessoal do serviço público e das autarquias.

§ 1º O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Fundação e da Universidade será fixado pelo Conselho Diretor é admitido com aprovação dêste, pelo Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do prazo para o qual foi organizado.

§ 2º Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 18. Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), destinado a custear a construção dos edifícios da Universidade de Brasília.

Art. 19. Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), à verba que especifica – Verba 3, Serviços e Encargos – Auxílios, Contribuições e Subvenções – Subvenções Fundação Universidade de Brasília, Dotação para construir fundo rotativo da Editora Universidade de Brasília.

Art. 20. A Fundação Universidade de Brasília poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os

materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite, ficando-lhes assegurada cobertura cambial prioritária e automática à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 21. É assegurada à Fundação Universidade de Brasília isenção de quaisquer impostos, direitos e taxas alfandegárias, exceto a de previdência social, bem como franquias postal-telegráfica.

Art. 22. Mediante termo lavrado no Ministério da Fazenda, serão transferidas para a Fundação Universidade de Brasília as rendas do corrente ano das ações referidas no art. 4º.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 15 de dezembro de 1961; 140º da Independência e 73º da República.

JOÃO GOULART  
TANCREDO NEVES  
WALTHER MOREIRA SALLES  
ANTONIO DE OLIVEIRA BRITO



ANEXO III - Portaria n° 1.886 publicada no Diário Oficial de 04.01.1995. p. 238.

PORTARIA N° 1.886, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994.

Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico

O Ministro de Estado da Educação e do Desporto, no uso das atribuições do Conselho Nacional de Educação, na forma do artigo 4° da Medida Provisória n° 765, de 15 de dezembro de 1994, e considerando o que foi recomendado nos Seminários Regionais e Nacional dos Cursos Jurídicos, e pela comissão de Especialistas de Ensino de Direito, da SESu-MEC, resolve:

Art. 1° O curso jurídico será ministrado no mínimo de 3.300 horas de atividades, cuja integralização se fará em pelo menos cinco e no máximo oito anos letivos.

Art. 2° O curso noturno, que observará o mesmo padrão de desempenho e qualidade do curso no período diurno, terá um máximo diário de quatro horas de atividades didáticas.

Art. 3° O curso jurídico desenvolverá atividades de ensino, pesquisa e extensão, interligadas e obrigatórias, segundo programação e distribuição aprovadas pela própria Instituição de Ensino Superior, de forma a atender às necessidades de formação fundamental, sócio-política; tecno-jurídica e prática do bacharel em direito. Instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

Art. 4° Independentemente do regime acadêmico que adotar o curso (seriado, créditos ou outro), serão destinados cinco a dez por cento da carga horária total para atividades complementares ajustadas entre o aluno e a direção ou coordenação do curso, incluindo pesquisa, extensão, seminários, simpósios, congressos, conferências, monitoria, iniciação científica e disciplinas não previstas no currículo pleno.

Art. 5° Cada curso jurídico manterá um acervo bibliográfico atualizado de no mínimo dez mil volumes de obras jurídicas e de referência às matérias do curso, além de periódicos de jurisprudência doutrina e legislação.

Art. 6° O conteúdo mínimo do curso jurídico, além do estágio, compreenderá as seguintes matérias, que podem estar contidas em uma ou mais disciplinas não previstas no currículo pleno de cada curso:

I - Fundamentais: Introdução ao Direito, Filosofia (geral e jurídica; ética geral e profissional), Sociologia (geral e jurídica), Economia e Ciência Política (com Teoria do Estado);

II - Profissionalizantes: Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Administrativo; Direito Tributário, Direito Penal, Direito Processual Civil, Direito Processual Penal, Direito do Trabalho, Direito Comercial e Direito Internacional.

Parágrafo único. As demais matérias e novos direitos serão incluídos nas disciplinas em que se desdobrar o currículo pleno de cada curso, de acordo com suas peculiaridades e com observância de interdisciplinaridade.

Art. 7° A prática de educação física, com predominância desportiva, observará a legislação específica.

Art. 8° A partir do 4° ano, ou do período letivo correspondente, e observado o conteúdo mínimo previsto no art. 6°, poderá o curso concentrar-se em uma ou mais áreas de especialização, segundo suas vocações e demandas sociais e de mercado de trabalho.

Art. 9° Para conclusão do curso, será obrigatória apresentação e defesa de monografia final, perante banca examinadora, com tema e orientador escolhidos pelo aluno.

Art. 10 O estágio de prática jurídica, supervisionado pela instituição de ensino superior, será obrigatório e integrante do currículo pleno, em um total mínimo de 300 horas de atividades práticas simuladas e reais desenvolvidas pelo aluno sob controle e orientação do núcleo correspondente:

§ 1° O núcleo de prática jurídica, coordenado pelos professores do curso, disporá de instalações adequadas para treinamento das atividades profissionais de advocacia, magistratura, Ministério Público, demais profissões jurídicas e para atendimento ao público.

§ 2 As atividades de prática jurídica poderão ser complementadas mediante convênios com a Defensoria Pública e outras entidades públicas, judiciárias, empresariais, comunitárias e sindicais que possibilitem a participação dos alunos na prestação de serviços jurídicos e em assistência jurídica, ou em juizados especiais que venham a ser instalados em dependência da própria instituição de ensino superior.

Art. 11 As atividades do estágio supervisionado serão exclusivamente práticas, incluindo redação de peças processuais e profissionais, rotinas processuais, assistência e atuação em audiências e sessões, visitas a órgãos judiciários; prestação de serviços jurídicos e técnicas de negociações coletivas, arbitragens e conciliação, sob o controle, orientação e avaliação do núcleo de prática jurídica.

Art. 12 O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei 8.906, de 04/07/1994, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, poderá ser oferecido pela Instituição de Ensino Superior, em

convênio com a OAB, complementando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado, com atividades práticas típicas de advogado e de estudo do Estatuto da Advocacia da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, será efetivada mediante atividades no próprio núcleo de prática jurídica, na Defensoria Pública, em escritórios de advocacia ou em setores jurídicos, públicos ou privados, credenciados e acompanhados pelo núcleo e pela OAB.

Art. 13 O tempo do estágio realizado em Defensoria Pública da União, do Distrito Federal ou dos Estados, na forma do artigo 145, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, será considerado para fins de carga horária do estágio canicular previsto no artigo 10 desta Portaria.

Art. 14 As instituições poderão estabelecer convênios de intercâmbio dos alunos e docentes, com aproveitamento das respectivas atividades de ensino, pesquisa, extensão e prática jurídica.

Art. 15 Dentro do prazo de dois anos, a contar desta data, os cursos jurídicos proverão os meios necessários ao integral cumprimento desta Portaria.

Art. 16 As diretrizes curriculares desta Portaria são obrigatórias aos novos alunos matriculados a partir de 1996 nos cursos jurídicos que, no exercício de sua autonomia, poderão aplicá-las imediatamente.

Art. 17 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções 03/72 e 15/73 do extinto Conselho Federal de Educação.

Murilo de Avellar Hingel